

RESOLUÇÃO CRO-MA – 02/2023, 21 DE FEVEREIRO DE 2023

ESTABELECE SUGESTÃO DE PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DE AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB, TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD E SEUS DEVIDOS REFLEXOS.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão – CROMA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2023, faz saber que:

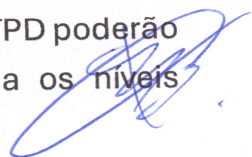
Considerando que a remuneração, em sua essência, consiste na soma do salário contratualmente estipulado, acrescido de outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho, como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, entre outras formas de incorporação salarial;

Considerando que o Estado do Maranhão carece de Lei que regulamente o Piso Salarial das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD;

Considerando que a valorização da profissão se trata da aplicabilidade da Constituição Federal Brasileira nos incisos III e IV, do seu art. 1º, onde estabelece como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho;

RESOLVE, POR MEIO DO PRESENTE ATO, SUGERIR VIA RESOLUÇÃO O QUE SE SEGUE:

Art. 1º. Os empregadores de profissionais das categorias de AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB, AUXILIARES DE PRÓTESE DENTÁRIA – APD, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL – TSB E TÉCNICOS EM PRÓTESE DENTÁRIA – TPD poderão se valer da presente resolução para terem como referência os níveis estabelecidos em se tratando de salário.



Art. 2º. Fica sugerida a remuneração equivalente a, no mínimo, um salário-mínimo e meio a ser paga às categorias de TÉCNICOS (TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL e TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA).

Art. 3º. Fica sugerida a remuneração a ser paga às categorias de AUXILIARES (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e AUXILIAR DE PROTESE DENTARIA) o equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) a mais do valor correspondente ao salário-mínimo nacional;

Art. 4º. O Piso sugerido aos profissionais dispostos nesta resolução terá como base a carga horária de 40/H semanais.

Art. 5º Os profissionais citados no art. 1º desta Decisão farão jus ao recebimento de insalubridade, segundo a CLT nos artigos 189 a 194, que estabelece os percentuais de 10%, 20% ou 40% do salário-mínimo da região, seguindo a classificação de grau mínimo, médio ou máximo, a ser determinado por profissional habilitado.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 01 de março de 2023

Alberto Sabin M. Borba
Presidente

Alberto Sabin Moura Borba

DR. ALBERTO SABIN MOURA BORBA
PRESIDENTE CRO-MA